

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento, **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL - ASSUERGS**, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, 1156, Bairro Centro, Porto Alegre/RS e inscrita no CNPJ sob o nº 08.517.571/0001-00, a seguir denominada Contratante, e **LRM CONTADORAS ASSOCIADAS**, com sede na Rua Saldanha Marinho 54/301, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.940.853/0001-90, a seguir denominada Contratada, ajustam entre si o contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de Serviços de Assessoria Contábil conforme discriminado abaixo:

1. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria na preparação dos documentos a serem enviados ao escritório de contabilidade e na preparação de lançamentos no sistema de processamento de dados existente.

1. Estabelecimento da planificação contábil.
2. Elaboração da escrituração contábil com emissão do Diário e Balancete Analítico.
3. Elaboração das conciliações contábeis.
4. Elaboração de relatórios gerenciais previamente solicitados a partir dos demonstrativos contábeis.
5. Preparação das provisões de Balanço.
6. Elaboração do Balanço Anual, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.
7. Preparação e envio da Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica.
8. Preparação e envio da DCTF.

Cláusula Segunda - DO VALOR DOS HONORÁRIOS

2.1. Para execução dos serviços contratados, a Contratante pagará à Contratada os honorários profissionais correspondentes a R\$ 200,00 (trezentos reais) semestrais, com vencimento no dia 10 de Julho de 2013 e no dia 10 de Janeiro de 2014.

2.1.1. Anualmente ocorrerá reajuste, conforme alíquota de aumento do salário mínimo nacional. Ou ainda, conforme alteração dos serviços contratados, sendo, em qualquer dos casos, previamente acertado entre os contratantes.

2.2. Os honorários pagos após a data ajustada acarretarão à Contratante o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária pela variação do INPC ou outro índice que venha substitui-lo.

2.3. O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e autorizados expressamente pela Contratante, será previamente acertado entre os contratantes.

Cláusula Terceira - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

3.1. A Contratante reembolsará à Contratada o custo dos materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados serão desenvolvidos na sede da Contratada mediante entrega dos documentos abaixo descritos, até o dia 10 de Julho de 2013 relativamente aos documentos do período de Janeiro a Junho de 2013, e até 10 de Janeiro de 2014, para o período de Julho a Dezembro de 2013.

* Extratos Bancários, depósitos bancários, avisos de cobranças, contratos de seguros, financiamentos, empréstimos, comprovantes de despesas, recebimentos de clientes, fornecedores, movimento de caixa e notas fiscais.

4.2. Não ocorrendo à entrega de documentos, pela Contratante à Contratada, nos prazos acordados para a realização dos serviços, as implicações daí decorrente serão de inteira responsabilidade da Contratante.

4.3. A remessa dos documentos entre os Contratantes deverá ser feita mediante protocolo.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato vigorará a partir de 01 de Janeiro de 2013, por prazo de um (1) ano, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante aviso-prévio de 30 dias, por escrito.

5.2. Ocorrendo à transferência dos serviços para outro profissional ou organização contábil, a Contratante deverá informar à Contratada, por escrito, o nome do novo prestador de serviços, endereço, nome do responsável e número de inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à Contratada cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da Contratante, estará desobrigada de cumprimento.

5.3. O atraso do pagamento dos honorários por prazo superior a 60 dias/parcela (s) desobriga a Contratada de prosseguir na execução dos serviços ora pactuados, bem como acarreta a rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, exonerando a Contratada, a partir de então, da correspondente responsabilidade técnica.

Cláusula Sexta - DO FORO

6.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.



Contadoras
Associadas

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2013.

LRM CONTADORAS ASSOCIADAS

Laisa da Rosa Mendes
CPF: 785.234.270-15

ASSUERGS
Ana Cecilia Librelotto
CPF: 810.099.500-10